DIGITALIZADO
EM: 01/06/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26/5/66

PROJETO DE LEI Nº 70/66

ASSUNTO
Eleva o vencimento dos juízes e dá outras servidores do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal. Mens. 37/66

LEI Nº 3186 DE 30/5/66

DIOM Nº 3443 DE 30/5/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3.186 DE 30 DE Maio DE 1966

Eleva o vencimento dos Juizes e de outros servidores do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O vencimento mensal dos Juizes, Juizes-Substitutos, Auditores, Procurador, Sub-Procurador, Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza, passa a ser constante da Tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art.2º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão, neste exercicio financeiro, à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas no caso de insuficiência de recursos.

Art.3º - Os beneficios desta lei abrangem os aposentados nos / cargos mencionados no art.1º;

Art.4º - A diferença entre o atual vencimento e o estalecido por esta Lei, entrará em vigor, na percentagem de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 1966 e os 50% (cinquenta por cento) restantes a partir de 1º de outubro do mesmo ano.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Maio DE 1966

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

TABELA A QUE SE REFERE O ART; 1º, DA LEI Nº 3186, DE 21 DE Março 1966

JUIZ	Cr$600.000
Juiz-SUBSTITUTO	Cr$500.000
PROCURADOR	Cr$600.000
SUB-PROCURADOR	Cr$500.000
AUDITOR	Cr$500.000
SECRETARIO	Cr$400.000
SUB-SECRETARIO	Cr$200.000

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 25-5-66

Mensagem 37

Nº.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza:

Câmara Municipal de Fortaleza
574
26-5-66

No momento em que cuida essa Augusta Casa da reestruturação do Quadro do funcionalismo municipal e se procede a estudo do justo aumento a todos os servidores do Município, do Quadro I - Poder Executivo, tomo a iniciativa de encaminhar a presente Mensagem, acompanhada do anexo projeto de lei, pela qual proponho o aumento de vencimento dos funcionários constantes do Quadro III, do Tribunal de Contas.

Não havendo o que reestruturar, nêsse Quadro, a minha iniciativa procura fixar os seus vencimentos, cuja vigência, a partir de 1º de julho do corrente ano, será concomitante com a que se pretende estabelecer para todos os funcionários da Edilidade.

Pela natureza simplista desta proposição, verifica-se que se dispensam maiores estudos para a adoção de um critério definitivo a ser aplicado por lei.

Assim, tomo a decisão de propor à Câmara Municipal os vencimentos constantes da Tabela anexa, por considerá-los justos e por virem atender à elevação do custo de vida e à valorização dos cargos que compõem o mencionado Quadro III, do Tribunal de Contas.

Renovo a Vossas Excelências, na oportunidade, os protestos do meu mais elevado aprêço.

Murillo Borges Moreira, Gen
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão
Em 26/5/66

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 40/66 , DE 26 DE maio DE 1966.

Em 26/5/66

Eleva o vencimento dos Juízes e de outros servidores do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O vencimento mensal dos Juízes, Juízes-Substitutos, Auditores, Procurador, Sub-Procurador, Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, passa a ser o constante da Tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despêsas resultantes da execução desta Lei correrão, nêste exercício financeiro, à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas no caso de insuficiência de recursos.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei abrangem os aposentados nos cargos mencionados no art. 1º.

Art. 4º - A diferença entre o atual vencimento e o estabelecido por esta Lei, entrará em vigor, na percentagem de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 1966 e os 50% (cinquenta por cento) restantes, a partir de 1º de outubro do mesmo ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª discussão
Em 26/5/66

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1966.

Murillo Borges Moreira, Gen
PREFEITO MUNICIPAL

Ao vereador Edmar B. de Oliveira para relator
Em 26-5-66

A Comissão de Redação Final
Em 26/5/66

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

TABELA A QUE SE REFERE O ART; 1º, DA LEI Nº , DE DE 1966

JUIZ.....	Cr$600.000
JUIZ-SUBSTITUTO.....	Cr$500.000
PROCURADOR.....	Cr$600.000
SUB-PROCURADOR.....	Cr$500.000
AUDITOR.....	Cr$500.000
SECRETÁRIO.....	Cr$400.000
SUB-SECRETÁRIO.....	Cr$200.000

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Em 26 / V / 66

PARECER CONJUNTO Nº 24/66
AO PROJETO DE LEI Nº 70/66 (Mensagem nº 37)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo, através da sua mensagem nº 37, o incluso projeto de / lei que "eleva o vencimento dos Juízes e de outros servidores do / Tribunal de Contas do Município de Fortaleza e dá outras providências"

Procura o Sr. Prefeito fixar os vencimentos na forma que indica, visto que não há o que reestruturar no Quadro do Tribunal de Contas, exatamente no momento em que esta Casa cuida da reestruturação do funcionalismo municipal .

Em se tratando de uma proposituras de natureza mais simples, que dispensa maior estudo, somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Maio de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 70/66.

Aprovado.

Eleva o vencimento dos Juízes e de outros servidores do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: 27-5-66.

Art. 1º - O vencimento mensal dos Juízes, Juízes-Substitutos, Auditores, Procurador, Sub-Procurador, Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, passa a ser o constante da Tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despêsas resultantes da execução desta Lei correrão, nêste exercício financeiro, à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas no caso de insuficiência de recursos.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei abrangem os aposentados nos cargos mencionados no art. 1º.

Art. 4º - A diferença entre o atual vencimento e o estabelecido por esta Lei, entrará em vigor, na percentagem de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 1966 e os 50% (cinquenta por cento) restantes, a partir de 1º de outubro do mesmo ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE MAIO DE 1.966.

Edmundo Lira PRESIDENTE

José de Castro RELATOR

Moyrtes Cardoso

HGS/

Of. nº 385/66

Fortaleza, 28 de maio de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara Municipal que eleva o vencimento dos Juízes e de outros servidores do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA